

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023

**Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 - UnDF-PCDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**, NA FORMA ABAIXO.

Processo n.º 04030-00000853/2022-31

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.299.360 - SSP/DF, inscrita no CPF sob n.º 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto n.º 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF n.º 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 37.115.842/0001-35, com sede no Complexo da PCDF, Avenida SPO, Lote 23, Conjunto A, Brasília/DF, CEP 70.610-907, Tel.: (61) 3207-4001, e-mail: asdgpccsd@pcdf.df.gov.br, neste ato representada por Robson Cândido da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 2.131.136 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 527.423.501-87, na qualidade de Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este instrumento tem por objeto o acordo de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a fim de celebrar instrumento de parceria voltado à implantação da Escola Superior da Polícia Civil - ESPC e à disponibilização do espaço físico da Escola Superior da Polícia Civil de Distrito Federal – ESPC para a oferta de educação superior pública distrital, nos termos da Lei Complementar n.º 987, de 26 de julho de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (doc. SEI n.º 117476659), que, independentemente de transcrição, é parte do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência de 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

#### 6. **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

##### 6.1. **Responsabilidades gerais (UnDF e ESPC/PCDF)**

6.1.1. Observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

6.1.2. Integrar a educação promovida com as políticas e os programas de segurança pública desenvolvidos em âmbito local e regional;

6.1.3. Visar à formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;

6.1.4. Estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e o setor produtivo local, transformando as atividades desenvolvidas em produtos e serviços que visem ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Distrito Federal e Entorno;

6.1.5. Promover políticas de inclusão social;

6.1.6. Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino, desde que respeitadas as regras que constam do atual Regimento Interno da PCDF e do Regimento Interno a ser construído por esta ESPC;

6.1.7. Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;

6.1.8. Fomentar a organização pedagógica das atividades resultantes da parceria na premissa das metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinarmente;

6.1.9. Assegurar a avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos;

6.1.10. Operacionalizar as atividades e garantir os espaços necessários à instrutoria e coordenação pedagógica.

##### 6.2. **Responsabilidades da UnDF**

6.2.1. Desenvolver materiais referentes aos cursos ofertados - módulos temáticos interdisciplinares, por exemplo - e ações subsequentes;

6.2.2. Promover articulação entre as práticas acadêmico-avaliativas e o sistema de gestão acadêmica da UnDF;

6.2.3. Certificar, no mínimo, 30 (trinta) formadores em curso de extensão de metodologias problematizadoras;

6.2.4. Normatizar regras para atuação docente nas atividades promovidas entre universidade e Escola;

6.2.5. Apoiar o processo de elaboração do Regimento Interno da ESPC, garantindo alinhamento com a distribuição do corpo docente e técnico da UnDF;

6.2.6. Ofertar dois cursos de extensão por ano na área de segurança pública, com participação aberta à comunidade;

- 6.2.7. Elaborar normativa que sintetize as documentações, os prazos e as competências cabíveis a cada ato de regulação necessário à formalização da oferta dos cursos de graduação e pós-graduação junto à universidade;
- 6.2.8. Construir, sistematizar e implementar os instrumentos de avaliação institucional, docente/discente e dos cursos;
- 6.2.9. Fomentar parcerias para a consecução dos projetos de intervenção desenvolvidos nos cursos com metodologias problematizadoras;
- 6.2.10. Operacionalizar ações de assistência estudantil para os discentes advindos da comunidade, conforme legislação vigente e normas da UnDF;
- 6.2.11. Publicar resolução que discipline as regras de avaliação e supervisão para os cursos ofertados via ESPC;
- 6.2.12. Realizar alocação docente de acordo com a disponibilidade da universidade e nos termos da Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021;
- 6.2.13. Ofertar cursos de graduação/pós-graduação e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos - CSTGC, a partir do segundo semestre de 2023;
- 6.2.14. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.
- 6.3. Responsabilidades da ESPC/PCDF**
- 6.3.1. Elaborar Regimento Interno da Escola, normatizando aspectos relativos aos princípios da gestão democrática, quando pertinente e observadas as regras que constam do atual Regimento Interno da PCDF, como composição/natureza dos conselhos, direitos e deveres do corpo docente e discente;
- 6.3.2. Articular participação do Serviço de Policiamento Comunitário - SPCOM no processo de oferta dos cursos abertos à comunidade;
- 6.3.3. Realizar oficinas, palestras, seminários e oficinas dedicadas à integração entre o conhecimento produzido no âmbito da instituição e a sociedade, sobretudo para os segmentos mais vulneráveis à violência urbana;
- 6.3.4. Organizar fluxos para formalizar os atos de regulação (credenciamento, recredenciamento, autorização/reconhecimento de cursos e afins) junto à UnDF;
- 6.3.5. Implementar Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da ESPC, inclusive quanto à oferta de cursos de graduação e pós-graduação consolidados no documento;
- 6.3.6. Assegurar que as condições necessárias à avaliação institucional e dos cursos sejam atendidas;
- 6.3.7. Garantir disponibilidade do espaço da PCDF localizado em Riacho Fundo para a oferta de educação superior pública integrada entre a ESPC e UnDF;
- 6.3.8. Possibilitar, por parte de docentes e discentes, o uso devidamente supervisionado dos laboratórios da Escola Superior da Polícia Civil do Distrito Federal - ESPC/Riacho Fundo II;
- 6.3.9. Apoiar a UnDF nos processos administrativos e institucionais necessários à oferta de cursos de graduação e do curso de CSTGC;
- 6.3.10. Atender às demais ações previstas no Plano de Trabalho, em geral.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. Toda alteração de conteúdo e forma que não altere a essência deste instrumento deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

- 8.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) por distrato, mediante o consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. **Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou, ainda, denunciado, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

10.1. Cada partícipe deverá designar formalmente um executor para acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pela UnDF, mediante extrato, no DODF.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015.

**SUZANA GONÇALVES RODRIGUES**

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF  
Reitora em substituição

**ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**

Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF  
Delegado-Geral

**YURI PEREIRA FERNANDES**

Escola Superior da Polícia Civil - ESPC  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Reitor(a) substituto(a)**, em 12/07/2023, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YURY PEREIRA FERNANDES - Matr.0057430-9, Diretor(a) da Escola Superior de Polícia Civil**, em 13/07/2023, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 26/07/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **117480993** código CRC= **87972B73**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

